



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º 021/09

-PARECER N.º 020/09-CME

-APROVADO EM: 07 DE DEZEMBRO DE 2009

-CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

-INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO – SME/TOLEDO

-MUNICÍPIO: TOLEDO / PR

-ASSUNTO: Calendário Anual das Reuniões Ordinárias e do horário das Sessões Plenárias e das Câmaras do Conselho Municipal de Educação de Toledo – CME/Toledo, para o ano de 2010.

- RELATOR: CONSELHEIRO PEDRO ALOÍSIO WEBLER

I- RELATÓRIO

Conforme dispõe o Art. nº 113, do Decreto Municipal nº 330/03, que aprovou o Regimento Interno do CME, é competência deste Conselho deliberar sobre seu Calendário de trabalho e estabelecer o horário das Sessões de trabalho das Câmaras e do Plenário. A experiência e a prática consolidada do funcionamento do CME com Calendário em caráter experimental, com horários das reuniões e das sessões também experimentais, praticados durante os anos de 2003, 2004 e 2005, trouxe elementos para fixar os critérios como norma permanente dos períodos, dos horários das reuniões e das sessões, o que efetivamente ocorreu ao final do ano de 2005, com a aprovação da Deliberação nº 006/05-CME/Toledo, e com a prática definitiva iniciada a partir do ano de 2006.

O Calendário é um instrumento pedagógico e de gerenciamento das diversas atividades, elaborado para contemplar as diversas questões que envolvem a educação, a administração do SME e do CME, e ainda permitir que os Conselheiros, os profissionais da educação e as Escolas se programem para estas e suas demais atividades.

Infelizmente para a elaboração do Calendário Escolar de 2010 do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, considerando todo seu contexto, não só das aulas e atividades escolares, transporte escolar, formação continuada, férias de alunos e docentes, a Secretaria de Educação informou que realizou as gestões necessárias a um entendimento com o Sistema Estadual de Ensino, mas que infelizmente a Secretaria de Estado da Educação determinou um calendário muito diferente para sua rede estadual de ensino, sem ouvir previamente os municípios e Sistemas Municipais de Ensino, inviabilizando um ajuste ou sincronia melhor entre o Município e a SEED/PR.

Considerando as normas permanentes constantes na Deliberação nº 006/05-CME/Toledo, propomos em anexo, as minutas de Deliberação, dos horários e do Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Educação para o ano de 2010.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

II – VOTO DO RELATOR

Considerando os objetivos propostos, e tendo em vista a necessidade de se implementar e racionalizar os trabalhos do Conselho Municipal de Educação, propomos o Calendário de Reuniões e os horários das Sessões Ordinárias do Conselho Municipal de Educação de Toledo - CME/Toledo, para o ano de 2010, e submetemos à apreciação do Conselho Pleno as minutas de Deliberação e de Calendário em anexo.

É o Parecer.

Pedro Aloísio Webler
Conselheiro Relator



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

A Câmara de Legislação e Normas aprova por unanimidade a proposta de Parecer do Relator, na Sessão da Câmara, em 07 de dezembro de 2009.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

- Cons. Pedro Aloísio Webler, Relator:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer:.....
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos:.....
- Cons. Doracilde N. N. de Oliveira:.....
- Cons. Marcio Adriano Solera:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Legislação e Normas.

Toledo, 07 de dezembro de 2009.

Assinatura do Relator e da mesa executiva:

- Cons. Pedro Aloísio Webler, Relator:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....
- Cons. Léia Angélica Rippel, Vice-Pres. do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Patrícia Mara Anschau:.....
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos:.....
- Cons. Doracilde N. N. de Oliveira:.....
- Cons. Marcio Adriano Solera:.....
- Cons. Edmilson A. de Moraes, no exerc. da tit.:.....